



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Administração.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento da plataforma Kodefy Cidade Inteligente, composto por aplicativo mobile (*Android e iOS*), plataforma web e painéis administrativos, estruturados em módulos independentes e integráveis, permitindo à Prefeitura contratar conforme suas necessidades estratégicas.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com **Critério de julgamento:** pelo PREÇO GLOBAL, **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O quantitativo corresponde à demanda justificada no Termo de Formalização de Demanda da Secretaria requisitante.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. O objeto do presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, com base em especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da contratação:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para fornecimento da plataforma Kodefy Cidade Inteligente, composto por aplicativo mobile (<i>Android e iOS</i>), plataforma web e painéis administrativos, estruturados em módulos independentes e integráveis, permitindo à Prefeitura contratar conforme suas necessidades estratégicas.	Meses	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total:				R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



2.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. FUNDAMENTAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo de inexigibilidade de licitação.

3.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

A contratação da plataforma Kodefy Cidade Inteligente justifica-se pela necessidade do Município de Pontão/RS em modernizar a gestão pública, ampliar a eficiência na prestação de serviços e fortalecer a comunicação e a participação cidadã por meio de soluções tecnológicas integradas. Atualmente, a Administração Pública enfrenta desafios relacionados à descentralização de informações, morosidade no atendimento de demandas da população, dificuldades no atendimento de demandas da população, dificuldade no acompanhamento de indicadores e limitação de canais diretos de interação com os munícipes. Nesse contexto, a adoção de uma plataforma digital unificada apresenta-se como solução estratégica para otimizar processos internos e aprimorar a qualidade dos serviços públicos. A plataforma proposta contempla módulos independentes e integráveis, o que garante maior eficiência na alocação de recursos públicos e flexibilidade na expansão de serviços. O Módulo de Serviços & Participação Cidadã possibilita a abertura de solicitações de serviços públicos de forma ágil e transparente, com georreferenciamento, envio de evidências e acompanhamento em tempo real, promovendo maior controle social e eficiência operacional. Além disso, a disponibilização de avaliações e notificações fortalece o relacionamento entre o cidadão e o Poder Público. O Módulo de Saúde atende à necessidade de organização e modernização do sistema municipal de saúde, permitindo o agendamento digital de consultas, gestão de agendas de profissionais e melhor controle das unidades de saúde. Essa funcionalidade contribui diretamente para a redução de filas, otimização de atendimentos e melhoria na experiência do usuário do sistema de saúde. O Módulo de Enquetes configura-se como importante ferramenta de governança participativa, permitindo a Administração coletar opiniões da população, identificar demandas prioritárias e embasar a tomada de decisões em dados reais, promovendo maior transparência e engajamento social. Adicionalmente, a plataforma oferece painéis gerenciais e integração com ferramentas *Business Intelligence*, possibilitando o monitoramento de indicadores, análise de dados e suporte à tomada de decisões estratégicas baseadas em evidências. A contratação também contempla suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, bem como armazenamento e processamento de dados, assegurando a continuidade, segurança e atualização da solução tecnológica ao longo do período contratual. Dessa forma, a presente contratação alinha-se aos princípios da eficiência, transparência e inovação na Administração Pública, contribuindo para a transformação digital do Município de Pontão/RS e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



4.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades verificadas na disponibilização, funcionamento ou suporte da plataforma contratada.
- b) Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada implantação, parametrização e utilização da plataforma Kodefy Cidade Inteligente.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, avaliando o cumprimento das condições estabelecidas quanto à disponibilização dos módulos, funcionamento do sistema, suporte técnico e atualizações.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, mediante a efetiva prestação dos serviços.
- f) Exercer fiscalização sobre o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilidade, segurança, desempenho e integridade da plataforma, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do contrato, inclusive no que se refere à utilização dos módulos contratados.
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após a efetiva disponibilização da plataforma, implantação dos módulos contratados e prestação dos serviços correspondentes, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.
- i) Notificar a Contratada em caso de indisponibilidade do sistema, falhas técnicas, descumprimento de prazos de suporte ou quaisquer irregularidades contratuais.
- j) Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda, quando aplicável.
- k) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme legislação vigente.

4.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deverá zelar pela segurança de seus colaboradores envolvidos na execução do contrato, observando as normas legais pertinentes, especialmente no que se refere à segurança da informação e ao acesso aos sistemas, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas internas da Contratada.
- b) A Contratada responderá por danos causados, dolosa ou culposamente, à Administração, a seus servidores ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de falhas na plataforma, indisponibilidade do sistema ou vazamento de dados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.
- c) A disponibilização da plataforma será acompanhada e avaliada pela Administração, podendo ser registradas ocorrências caso não sejam observadas as condições estabelecidas quanto ao funcionamento, desempenho e suporte técnico.
- d) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente, como falhas no sistema, indisponibilidade da plataforma ou incidentes de segurança, que possam comprometer a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- f) Acatar as determinações e orientações dos responsáveis designados pela Administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- g) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e quaisquer outros necessários à adequada prestação dos serviços.
- h) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura necessária à disponibilização da plataforma, incluindo hospedagem, manutenção, atualizações, suporte técnico e demais recursos tecnológicos indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.
- j) Garantir a implantação, configuração e disponibilização dos módulos contratados em prazo adequado, bem como assegurar o correto funcionamento do aplicativo mobile (Android e iOS), plataforma web e painéis administrativos.
- k) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.
- l) Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados de contato durante a vigência do contrato.
- m) Cumprir a legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, segurança da informação, bem como às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) **Implantação da plataforma:** A Contratada será responsável pela implantação completa da solução contemplando: disponibilização do aplicativo mobile nas plataformas *Android e iOS*; disponibilização da plataforma *web* e painéis administrativos; configuração inicial dos módulos contratados (Serviços & Participação Cidadã, Saúde e Enquetes); importação e adequação de bases de dados fornecidas pela Prefeitura, quando necessário;
- b) **Customização e adequação:** A plataforma deverá ser adaptada à identidade visual do Município de Pontão/RS, incluindo: inserção de logotipo, cores institucionais e informações oficiais; ajustes operacionais necessários ao funcionamento dos serviços conforme as rotinas administrativas locais; configuração dos fluxos de atendimento e encaminhamento das demandas por secretaria.
- c) **Integração de sistemas:** A Contratada deverá possibilitar a integração da plataforma com sistemas já utilizados pelo Município, quando aplicável, especialmente: sistemas de gestão de saúde; bases de dados de municípios; ferramentas *Business Intelligence* (ex: Google Looker ou similares).
- d) **Treinamento e capacitação:** A Contratada deverá realizar treinamento para os servidores municipais indicados pela Administração, abrangendo: utilização dos painéis administrativos; gestão de solicitações e agendamentos; operação dos módulos contratados; emissão e análises de relatórios. Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou remota, conforme alinhamento entre as partes.
- e) **Operação e disponibilidade:** A plataforma deverá permanecer disponível de forma contínua, com alto índice de disponibilidade garantindo: acesso ininterrupto aos usuários (cidadãos e servidores), ressalvadas paradas programadas; monitoramento do sistema e prevenção de falhas;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



atualizações periódicas para melhoria de desempenho e segurança.

f) Suporte técnico: A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante todo o período contratual, incluindo: atendimento para resolução de dúvidas operacionais; correção de falhas e inconsistências; atendimentos por canais digitais (e-mail, sistema de chamados ou similar); definição de prazos de resposta e solução conforme nível de criticidade).

g) Manutenção: A solução deverá contar com: manutenção corretiva para correção de erros e falhas identificadas; manutenção evolutiva para melhorias contínuas e atualização da plataforma; atualizações de segurança e adequações a legislação vigente.

h) Segurança da informação e proteção de dados: A Contratada deverá garantir: a confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados; adequação às normas de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); controle de acesso por níveis de permissão; armazenamento seguro das informações em ambiente confiável;

i) Escalabilidade e modularidade: A execução dos serviços deverá permitir: a ampliação da plataforma com novos módulos, conforme interesse da Administração; a ativação ou desativação de funcionalidades conforme necessidade; crescimento da base de usuários sem prejuízo de desempenho;

j) Relatórios e monitoramento: A Contratada deverá disponibilizar: relatórios gerenciais e operacionais; *dashboards* com indicadores de desempenho; ferramentas de acompanhamento em tempo real das demandas e atendimentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



A solução compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e operacionalização da plataforma Kodefy Cidade Inteligente, composta por aplicativo mobile (*Android e iOS*), plataforma *web* e painéis administrativos, estruturados em módulos independentes, integráveis e escaláveis. A contratação abrange a disponibilização da solução em ambiente seguro, com serviços de configuração, parametrização conforme as demandas do Município, integração entre sistemas quando necessário, treinamento de usuários, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações periódicas. A plataforma deverá possibilitar a modernização da gestão pública, a digitalização de serviços, o aprimoramento da comunicação entre a Administração e os munícipes, além de garantir eficiência, transparência e melhoria na tomada de decisões, podendo o Município aderir aos módulos conforme suas necessidades estratégicas ao longo da vigência contratual.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Luciane Bevilaqua – Secretária Municipal de Administração ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e atesto de execução dos serviços, conforme Decreto Municipal nº 1889/2025.

10.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

10.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. DA CONTRATADA:

A empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.426.978/0001-05, será a contratada pelo Município de Pontão/RS para contratação da plataforma Kodefy Cidade Inteligente, conforme especificações e condições estabelecidas no processo administrativo de contratação. A escolha da referida empresa decorre de sua reconhecida atuação no fornecimento da plataforma Kodefy Cidade Inteligente, bem como da compatibilidade da proposta apresentada com as necessidades da Administração Municipal, demonstrando-se apta

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



à implementação, operação e suporte da solução, de forma a atender às demandas de modernização e gestão inteligente do Município de Pontão/RS.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Declaração que a empresa é autora proprietária e única fornecedora no que tange ao produto identificado como KODEFY CIDADES INTELIGENTES - SORTE DIGITAL - Plataforma de integração entre município e poder público, conforme declaração de propriedade de software, possuindo exclusividade de execução dos serviços de implementação, suporte técnico, manutenção, comercialização e treinamento desses softwares.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. SANÇÕES:

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de inexigibilidade de licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar o processo de inexigibilidade de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de inexigibilidade de licitação.

l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste, as seguintes sanções:

a) Advertência;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0301 04 122 0002 2005 1567.9 ADMINISTRACAO

0301 04 122 0002 2005 33904000000000 1500 O 2206.3 SERV.T.INF.C.PJ

0301 04 122 0002 2005 33904006000000 1500 E 2218.7 LOCACAO SOFTWARE

Pontão/RS, 02 de abril de 2026.

Aline Ritterbusch Höring

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000